



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12288/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2714/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Margarida Maria Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: 839434

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 15/03/08

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 43, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Margarida Maria Silva**, matrícula nº 839434, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE